

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 167

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT.

O CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, XXII, do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016; e

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre os Povos Indígenas e Tribais, resultante da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 7 de junho de 1989, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2006), aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 22, de 1º de fevereiro de 2006 e promulgada por meio do Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, que garante proteção ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 485, de 20 de dezembro de 2006, e promulgada por meio do Decreto presidencial nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 para proteger e preservar as expressões culturais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

CONSIDERANDO as proteções garantidas por meio do art. 8º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que protege os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de populações indígenas, de comunidade tradicional ou de agricultor tradicional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme aprovado em plenário na 2ª Reunião Ordinária realizada em 6 e 7 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA SALA DE PINHO

Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, instituído pelo Decreto nº. 8.750, de 9 de maio de 2016, tem por finalidade o acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais que se identifiquem como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, garantindo que suas tradições culturais, religiosas, econômicas e territoriais sejam preservadas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CNPCT:

I - promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;

II - propor Conferências Nacionais dos Povos e Comunidades Tradicionais, as suas etapas preparatórias e os parâmetros para sua composição, sua organização e seu funcionamento;

III - zelar pelo cumprimento das convenções, dos acordos e dos tratados internacionais ratificados pelo Governo brasileiro e das demais normas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - atuar pela participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas discussões e nos processos de implementação e de regulamentação das convenções, dos acordos e dos tratados internacionais ratificados pelo Governo brasileiro e das demais normas relacionadas aos direitos dos povos e das comunidades tradicionais;

V - coordenar, acompanhar e monitorar a implementação e a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT e do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução e as previsões orçamentárias para sua consecução;

VI - articular-se com os órgãos competentes e com as entidades da sociedade civil para a inclusão de ações do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais no Plano Plurianual;

VII - propor princípios, diretrizes, conceitos e entendimentos para políticas relevantes à sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais no âmbito do Governo federal, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos;

VIII - propor ações necessárias à articulação e à consolidação de políticas relevantes para a sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, estimular a efetivação dessas ações e a participação da sociedade civil, especialmente quanto ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

IX - promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de órgãos congêneres municipais, estaduais, distrital, regionais e territoriais e outras instâncias de participação social;

X - identificar a necessidade de instrumentos necessários à implementação e à regulamentação de políticas, programas e ações relevantes para a sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, propor sua criação ou sua modificação;

XI - criar e coordenar câmaras técnicas e grupos de trabalho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação e a regulamentação dos princípios e das diretrizes da PNPCT, observadas as competências de outros colegiados instituídos no âmbito do Governo federal;

XII - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, destinadas ao Poder Público e à sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XIII - estimular, propor e fomentar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XIV - articular políticas públicas, programas e ações, promover e realizar ações para combater toda forma de preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo ambiental, inclusive em parceria com o Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial e com os demais conselhos ou comissões que tratem dos temas abordados;

XV - estimular a criação de ações para a melhoria de pesquisas estatísticas que visem a identificar e a dar visibilidade aos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outros institutos, censos e pesquisas, e acompanhar o andamento destas pesquisas junto aos Ministérios e aos órgãos afins;

XVI - estimular o diálogo com outros órgãos e esferas da sociedade e a troca de experiências com os institutos de pesquisa e com a sociedade civil de outros países que já iniciaram processos de inclusão dos Povos e Comunidades Tradicionais em suas pesquisas;

XVII - propor medidas para a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, respeitando sua autonomia, seus territórios, suas formas de organização, seus modos de vida peculiares e seus saberes e fazeres tradicionais e ancestrais;

XVIII - propor e articular ações para garantir a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais, sobre temas relacionados com sociobiodiversidade, territórios, territorialidades e direitos de povos e comunidades tradicionais;

XIX - propor e acompanhar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais e seus direitos frente a ações ou intervenções públicas ou privadas que afetem ou venham a afetar seu modo de vida e/ou seus territórios tradicionais;

XX- acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelas Comunidades Tradicionais, demandas de reconhecimento e de regularização fundiária de territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XXI - acompanhar e participar da construção de protocolos que visem à mediação de conflitos socioambientais que envolvam Povos e Comunidades Tradicionais; e

XXII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º No exercício das competências previstas no art. 2º, o CNPCT deverá:

I - considerar as especificidades socioambientais, econômicas e culturais, os conhecimentos ancestrais e os saberes e fazeres dos Povos e Comunidades Tradicionais, observada a PNPCT;

II - priorizar e garantir a participação de organizações representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais; e

III - estimular a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O CNPCT será composto por quarenta e quatro membros titulares, dos quais vinte e nove representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais da sociedade civil e quinze representantes do Governo Federal, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.750, 09 de maio de 2016:

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Governo Federal serão designados por ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme indicação dos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.

§ 2º Cada segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais será representado por titular, 1º e 2º suplentes, cujas indicações serão definidas mediante processos eleitorais distintos, a serem regidos por edital público.

§ 3º Para cada vaga de representante titular e suplente de segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais concorrerão organizações da sociedade civil, incluindo-se coletivos, redes, entidades, e demais instituições.

§ 4º Cada organização da sociedade civil eleita indicará um nome, que ocupará a vaga de representante do respectivo segmento, titular ou suplente, conforme o caso.

§ 5º O Edital de eleição poderá prever a dispensa de eleição para as vagas para as quais não se apresentar mais de uma organização da sociedade civil como candidata.

§ 6º O mandato das organizações da sociedade civil dos segmentos dos povos e comunidades tradicionais terá duração de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções.

§ 7º O mandato do representante nomeado por cada organização da sociedade civil dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais terá duração de dois anos, podendo a mesma pessoa representar a organização por até três mandatos consecutivos.

§ 8º Os representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais e seus suplentes serão eleitos por meio de edital a ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato vigente, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

§ 9º Os editais serão publicados a cada dois anos para representantes titulares e suplentes de todos os segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais representados no CNPCT, respeitando o disposto no §3º.

§ 10. A organização da sociedade civil promoverá a indicação de novo conselheiro na hipótese de substituição, por iniciativa do próprio coletivo, mediante requerimento apresentado ao Plenário, ou por solicitação do CNPCT.

§ 11. As organizações da sociedade civil buscarão, na composição de seus representantes, assegurar a representatividade de raça e etnia, de gênero e geracional.

§ 12. O processo eleitoral para a eleição das organizações da sociedade civil será disciplinado em resolução específica.

§ 13. O Plenário indicará os membros que farão parte da Comissão Eleitoral para a escolha das organizações da sociedade civil.

Art. 5º O(A) Conselheiro(a) será substituído nas seguintes hipóteses:

I - faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - faltar o representante de entidade da sociedade civil a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia à Presidência e/ou Secretaria-Executiva do CNPCT, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CNPCT, para deliberação em reunião ordinária, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§2º Qualquer dos membros do CNPCT poderá solicitar a adoção das providências de que trata o §1º deste artigo.

§3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser expedida pela Secretaria-Executiva junto ao órgão que representa.

§4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II do caput deste artigo dar-se á por meio de documento expedido pela entidade não governamental representada pelo(a) Conselheiro(a), devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§5º O(A) conselheiro(a) substituído(a) não poderá ser reconduzido(a) pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da aprovação de seu afastamento.

Art. 6º O(A) Conselheiro(a) perderá o mandato, antes do prazo de dois anos, nas hipóteses de:

I - renúncia;

II - faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

III - faltar o representante de entidade da sociedade civil a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia à presidência e/ou Secretaria-Executiva do CNPCT, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

IV - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CNPCT.

Parágrafo único. Nos casos em que houver perda de mandato, o suplente imediato assumirá a titularidade pelo período remanescente.

Seção II

Da Estrutura

Art. 7º O CNPCT terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Geral;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas; e

VI - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O CNPCT será presidido pelo Presidente eleito e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo Secretário-Geral, conforme previsto no §2º do Art. 9º do Decreto nº 8.750, de 09 de maio de 2016.

Subseção I

Do Plenário

Art. 8º O CNPCT reunir-se-á preferencialmente em Brasília, em reuniões trimestrais ordinárias convocadas pelo seu Presidente, e em reuniões extraordinárias por solicitação do Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.

§ 1º A convocação para reuniões, seja em caráter ordinário ou extraordinário, será realizada com antecedência mínima de 21 dias.

§ 2º As verificações de quórum para as reuniões do CNPCT serão realizadas no início das reuniões e das tomadas de decisão, na forma seguinte:

I - o quórum mínimo para abertura das reuniões em Plenário será de um terço dos representantes com direito a voto;

II - o quórum mínimo para tomada de decisões será de metade mais um dos representantes com direito a voto.

§ 3º O teor das reuniões do CNPCT não poderá ser sigiloso, excetuadas as hipóteses legais cujas condicionantes sejam devidamente atestadas pelo Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Executivo.

§ 4º A Secretaria-Executiva disponibilizará registros das reuniões no sítio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na rede mundial de computadores.

Art. 9º Compete ao Plenário, instância superior do CNPCT, de caráter consultivo:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger o Presidente do Conselho entre os membros titulares representantes da sociedade civil, por maioria simples;

III - instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente destinadas à coordenação e ao monitoramento da implementação da PNPCT;

IV - instituir Grupos de Trabalho e Comissões de caráter temporário destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;

V - definir a participação de membros do CNPCT em outros colegiados que tratem de temas afins aos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho, com base em documentação emitida pela Secretaria-Executiva;

VII - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e das Câmaras Técnicas;

VIII - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho; e

IX - deliberar e editar resoluções, deliberações e moções relativas ao exercício das atribuições do Conselho.

§ 1º Será de responsabilidade da Secretaria-Executiva a convocatória para a reunião para a eleição do Presidente do Conselho.

§ 2º As competências dos incisos IV e V poderão ser objeto de decisão pela Presidência do CNPCT, ad referendum do Plenário.

Art. 10. As sessões do Plenário compreenderão a participação de:

I - Conselheiros(as) titulares, com direito a voz e voto;

II - Conselheiros(as) suplentes, com direito a voz e, quando no exercício da titularidade, também direito a voto;

III - instituições e pessoas convidadas, com direito a voz, e sem direito a voto;

IV - observadores, sem direito a voz, salvo por autorização expressa do Plenário, e sem direito a voto, em qualquer hipótese.

§ 1º As reuniões do CNPCT terão como convidados permanentes:

I - o Ministério Público Federal;

II - a Defensoria Pública da União;

III - o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos;

IV - o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas ameaçadas; e

V - o Conselho Nacional de Direitos Humanos.

§ 2º Os interessados em assistir às reuniões públicas do CNPCT deverão encaminhar pedido à Secretaria-Executiva na reunião anterior ou com até dez dias de antecedência da data designada para a reunião, para fins de planejamento logístico.

Art. 11. A pauta das reuniões ordinárias constará de:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura e aprovação do registro da reunião anterior;

III - informes gerais;

IV - leitura e aprovação da ordem do dia;

V - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas; e

VI - encerramento.

Art. 12. O Plenário do CNPCT, observado o quórum estabelecido, deliberará mediante resoluções, recomendações e moções adotadas pela aprovação da maioria dos presentes.

§ 1º As Resoluções do CNPCT serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva para publicação no Diário Oficial da União (DOU), no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º As Recomendações serão dirigidas a ator ou atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência.

§ 3º As Moções expressam o juízo do CNPCT sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 13. As intervenções durante a discussão das matérias no CNPCT deverão ter duração de três minutos, podendo ser esse limite de tempo ampliado por decisão plenária.

Art. 14. As sessões do CNPCT terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - ao início da discussão, qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista dos autos, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e eventual deliberação;

III - o pedido de vista poderá ser feito por mais de um Conselheiro(a), sendo relatores(as) todos(as) aqueles(as) que o fizerem;

IV - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

V - as votações, quando necessárias, devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a); e

VI - a recontagem dos votos deve ser realizada quando o Presidente julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros(as).

Art. 15. Dos registros das sessões do Plenário devem constar:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro, com a indicação da qualidade de titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação, e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

III - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação de registro da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos favoráveis, contrários e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria-Executiva em gravação ou, nos casos em que for estritamente necessário, em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa digital dos registros de cada reunião com no mínimo sete dias de antecedência da reunião em que será apreciada.

Subseção II

Da Presidência

Art. 16. A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Presidente(a), eleito na forma estabelecida pelo inciso II do caput do art. 9º e designado por ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 17. Ao(A) Presidente(a) incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

II - representar externamente o Conselho;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV - manter interlocução permanente com as Câmaras Técnicas e com os demais Conselhos ou Comissões cujas pautas guardem relação temática com o CNPCT;

V - propor e instalar Grupos de Trabalho e Comissões, designar o seu Coordenador e os demais membros e estabelecer prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Conselho;

VI - articular e integrar políticas públicas afins com as demandas dos Povos e Comunidades Tradicionais; e

VII - promover a articulação entre os segmentos presentes no Conselho.

Art. 18. Ao(À) Presidente(a) cabe exercer o voto de qualidade nas deliberações do CNPCT.

Subseção III

Da Secretaria-Geral

Art. 19. Compete à Secretaria-Geral:

I - assessorar o CNPCT;

II - acompanhar a análise e o encaminhamento de propostas, moções e recomendações aprovadas pelo CNPCT;

III - promover a integração entre a PNPCT e o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; e

IV - instituir grupos de trabalho interministeriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à PNPCT e ao Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 1º O(A) Secretário(a) Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, exercerá a função de Secretário-Geral do CNPCT.

§ 2º O Secretário-Geral substituirá o(a) Presidente(a) do CNPCT em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O(A) Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será substituído(a), nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, no exercício da Secretaria-Geral.

Subseção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 20. A Secretaria-Executiva do Conselho, órgão de apoio técnico e administrativo, será exercida pela Secretaria Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio de seu Departamento de Promoção da Igualdade Racial e Étnica para Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 21. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer e manter diálogo permanente com os Conselhos e as Comissões Estaduais e Municipais dos Povos e Comunidades Tradicionais e mantê-los informados e orientados acerca das atividades e das propostas do CNPCT;

III - estabelecer comunicação com órgãos colegiados que tratem de políticas públicas, programas e ações relacionados aos Povos e Comunidades Tradicionais, com vistas à integração dos segmentos e à implementação da PNPCT;

IV - assessorar e assistir a Presidência do Conselho em seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais;

V - subsidiar as Câmaras Técnicas, os Grupos de Trabalho e os Conselheiros com informações e estudos, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo CNPCT; e

VI - prestar assessoria parlamentar ao CNPCT.

Art. 22. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com a seguinte estrutura:

I - Secretário-Executivo do Conselho;

II - Coordenador-Geral;

III - Coordenador Administrativo; e

IV - quadro técnico formado por servidores do órgão, a serem alocados conforme a necessidade.

Subseção V

Das Câmaras Técnicas

Art. 23. As Câmaras Técnicas constituem órgãos permanentes destinados a coordenar e monitorar a implementação da PNPCT, nos termos deste Regimento.

Art. 24. Serão instituídas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - acesso aos territórios tradicionais e aos recursos naturais;

II - infraestrutura;

III - inclusão social;

IV - fomento e produção sustentável; e

V - violações de direitos humanos.

Parágrafo único. Será tema transversal das câmaras técnicas a consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Art. 25. Às Câmaras Técnicas compete:

I - promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da PNPCT;

II - elaborar e encaminhar propostas para apreciação do Plenário; e

III - subsidiar os trabalhos do CNPCT.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, cinco integrantes, devendo sempre a coordenação ficar a cargo de um Conselheiro titular.

§ 2º Poderão participar das Câmaras Técnicas, membros titulares, suplentes e convidados do CNPCT, devendo, neste último caso, ser apresentada justificativa para a participação, se esta ensejar apoio para deslocamento e hospedagem.

§ 3º Os Conselheiros do CNPCT poderão escolher as Câmaras Técnicas das quais participarão.

§ 4º Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados.

§ 5º Os Coordenadores das Câmaras Técnicas poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar seus trabalhos.

Art. 26. Cada Câmara Técnica deverá eleger um Coordenador e um Relator, cabendo a este último a exposição em sessão plenária do parecer sobre a matéria em pauta.

Art. 27. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos Coordenadores por meio da Secretaria-Executiva, com no mínimo quinze dias corridos de antecedência, devendo ocorrer, preferencialmente, em datas contíguas àquelas designadas para as reuniões ordinárias do Plenário.

Subseção VI

Dos Grupos de Trabalho

Art. 28. Os Grupos de Trabalho constituem órgãos de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos.

Art. 29. A criação dos Grupos de Trabalho ficará a cargo do Plenário, e a constituição e funcionamento será estabelecida em resolução específica do CNPCT, da qual constará:

- I - justificativa;
- II - finalidade;
- III - objetivos;
- IV - prazos; e
- V - coordenador(a).

§ 1º O Grupo de Trabalho terá duração mínima de três meses e máxima de seis meses, devendo a sua prorrogação ser decidida em reunião ordinária do CNPCT, mediante justificativa.

§ 2º Os pareceres dos Grupos de Trabalho que forem incluídos na Ordem do Dia serão encaminhados com antecedência mínima de cinco dias úteis à Secretaria-Executiva que os reencaminhará aos(as) Conselheiros(as) em até 24 horas, desde que em meio digital.

Art. 30. O relatório conclusivo do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Plenário, dentro do prazo fixado, devendo o Grupo de Trabalho disponibilizar todos os documentos pertinentes, bem como os registros das reuniões assinadas pelos participantes.

Art. 31. De acordo com a urgência, necessidade e gravidade do assunto a ser tratado, Grupos de Trabalho Temáticos poderão ser constituídos pelo(a) Presidente(a), ad referendum do Plenário, que deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

Art. 32. Os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa, representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato, instituição ou entidade civil, para comparecer às suas sessões e prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O CNPCT poderá organizar atividades que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 34. O CNPCT deverá adotar cronograma de implantação de suas Câmaras Técnicas permanentes.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 36. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por decisão de dois terços dos membros do CNPCT.

Art. 37. A participação nas atividades do CNPCT será considerada função relevante e não será remunerada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.